

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.898.978-2

DATA: 23/07/21

PARECER CEE/CEIF N.º 367/22

APROVADO EM 22/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.898.978-2


II - MÉRITO


Trata-se da solicitação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 35, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere a autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR n.º 03/2013, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...)

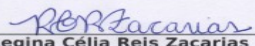
 COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - E.F.M.P.N.
RUA RIO DE JANEIRO, Nº 411, BAIRRO CENTRO
SERTANÓPOLIS - PARANÁ - CEP.: 86170-000
E-MAIL: sosmachadoassis@seed.pr.gov.br
Tel.: (43) 3232-1199
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: DEC-4946/1978 DOE: 22/05/1978



JUSTIFICATIVA

A direção do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis, justifica a implantação do Ensino Fundamental - anos finais, presencial em razão da procura e preferência da comunidade escolar, visto que no município temos apenas 1 escola que oferece esta modalidade na forma cívico-militar.

Sertanópolis, 27 de Outubro de 2021.

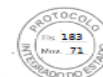

Regina Célia Reis Zacarias
Carimbo do(a) diretor(a)
Regina Célia Reis Zacarias
Diretora
45.6.294.817-5 - Res.3364/2021

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.898.978-2

MATRIZ CURRICULAR



COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - E.F.M.P.N.
RUA RIO DE JANEIRO, Nº 411, BAIRRO CENTRO
SERTANÓPOLIS - PARANÁ - CEP.: 86170-000
E-MAIL: sosmachadoassis@seed.pr.gov.br
Tel.: (43) 3232-1190
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: DEC-4946/1978 DOE: 22/05/1978



MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

NRE: LONDRINA - CÓDIGO 18		MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS - 2670		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL. - 433				
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, Nº 411, BAIRRO CENTRO, SERTANÓPOLIS - CEP.: 86170-000. PARANÁ.				
TELEFONE: (43) 3232-1190				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO (COD.: 4039): ENSINO FUNDAMENTAL 6º/ 9º ANO				
TURNOS	C.H. TOTAL DO CURSO:	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS		
VESPERTINO	3.333 HORAS			
ANO DE IMPLEMENTAÇÃO: 2022		FORMA: SIMULTÂNEA		
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
ARTE	2	2	2	2
CIÊNCIAS	3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO *	1	1	-	-
GEOGRAFIA	2	3	3	3
HISTÓRIA	3	2	3	3
LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
MATEMÁTICA	5	5	5	5
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS³	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PARA A INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO E MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO. DEVERÁ SER OFERTADA ATIVIDADE PEDAGÓGICA PARA OS ALUNOS QUE NÃO FREQUENTARÃO PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. SERÃO OFERTADAS 05 AULAS DE 50 MINUTOS POR DIA.

Sertanópolis, 17 de Novembro de 2021.

Regina Célia Reis Zacarias

Regina Célia Reis Zacarias
Diretora
RG. 6.294.817-5 - Res. 3364/2021

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para obter a autorização de funcionamento do curso.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.898.978-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis, pelo prazo de quatro anos, a partir do Ato Autorizatório.

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do Ato Autorizatório, a partir de fevereiro de 2022.

Adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização de funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício